



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA**

*\* Texto atualizado até as alterações promovidas pela Portaria TRT 18 SGP/SGJ nº 846/2021*

*Disciplina a tramitação preferencial de processos em que são parte: menores, idosos ou enfermos graves, e dá outras providências.*

**O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1.048, do Código de Processo Civil e no art. 71 da Lei 10.741/2013 (Estatuto do Idoso);

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformizar procedimentos de autuação, registro e tramitação dos processos nas unidades judiciárias deste Regional, bem como a necessidade de facilitar a identificação dos autos de processos com tramitação preferencial;

**CONSIDERANDO** o que consta dos autos do Processo Administrativo Nº 16538/2019;

**RESOLVE:**

Art. 1º As unidades judiciárias do Regional deverão velar pelo correto registro das informações relativas à tramitação preferencial dos feitos.

Parágrafo único. Recomenda-se aos Juízes e Desembargadores do Trabalho que garantam prioridade no processamento e julgamento dos processos individuais e coletivos, sujeitos à sua competência, que envolvam os temas da aprendizagem profissional, do trabalho escravo e do trabalho infantil, tanto na fase de conhecimento quanto no âmbito do cumprimento da decisão. *(Parágrafo incluído pela Portaria TRT 18 SGP/SGJ nº 846/2021)*

~~Art. 2º A assinalação das prioridades, pelo autor, no sistema PJe, corresponderá ao requerimento a que alude o § 1º do inciso III, do art. 1.048 do Código de Processo Civil, salvo decisão judicial em sentido contrário.~~

Art. 2º A assinalação das prioridades, pelo autor, no sistema PJe, corresponderá ao requerimento a que alude o § 1º do art. 1.048 do Código de Processo Civil, salvo decisão judicial em sentido contrário. *(Caput alterado pela Portaria TRT 18 SGP/SGJ nº 846/2021)*

Parágrafo único. As varas do trabalho deverão verificar a documentação acostada aos autos, a fim de confirmar a hipótese de tramitação preferencial assinalada.

Art. 3º A condição de tramitação preferencial prescinde de decisão judicial, desde que observada a situação contida no parágrafo único do dispositivo anterior, podendo ser revertida por decisão judicial.

Art. 4º A tramitação preferencial do feito poderá ser concedida inclusive de ofício pela autoridade judicial condutora do feito, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º Nos casos de deferimento de requerimento de tramitação preferencial, a secretaria da vara providenciará a marcação desta circunstância no sistema PJe.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Assinado Eletronicamente*  
**PAULO PIMENTA**  
Desembargador-Presidente  
TRT da 18ª Região